



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.416 de 15 de Abril de 2024

“Fixa o subsídio do prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS e para o mandato de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 da seguinte forma:

I – Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 31.000,00;

II - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito no valor de R\$ 18.600,00;

III - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 14.120,00.

Art. 2º Fica concedido o pagamento do 13º salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no mesmo valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º Fica concedido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no mesmo valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago em janeiro de cada ano, com exceção do último ano do mandato, que deverá ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 15 de Abril de 2024.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

Réus Antonio Sabedotti Fornari

Prefeito

Publicado por: diário oficial

PODER EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 1.415 DE 15 DE ABRIL DE 2024****LEI Nº 1.415 de 15 de Abril de 2024*****“Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”.***

O **Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com a alínea 'b', do inciso VI, do Art. 29, da Constituição Federal, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 9.901,91 e, a partir de 1º de fevereiro de 2025, será de R\$ 10.432,39, o que corresponde a 30% do subsídio fixado aos deputados estaduais na Lei Estadual nº 6.016/2022.



Art. 2º Fica concedido o pagamento do 13º salário aos Vereadores, no mesmo valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º Fica concedido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores, aplicado sobre o valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago em janeiro de cada ano, com exceção do último ano do mandato, que deverá ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 15 de abril de 2024.

Réus Antônio Sabedotti Fornari

Prefeito Municipal

Publicado por: diário oficial

LEI Nº 1.416 DE 15 DE ABRIL DE 2024**LEI Nº 1.416 de 15 de Abril de 2024*****“Fixa o subsídio do prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS e para o mandato de 2025 a 2028 e dá outras providências”.***

O **Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara



Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 da seguinte forma:

- I – Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 31.000,00;
- II - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito no valor de R\$ 18.600,00;
- III - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 14.120,00.

Art. 2º Fica concedido o pagamento do 13º salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no mesmo valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º Fica concedido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no mesmo valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago em janeiro de cada ano, com exceção do último ano do mandato, que deverá ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 15 de Abril de 2024.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



Publicado por: diário oficial

DECRETOS

DECRETO Nº 3.165, DE 16 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 3.165, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o pagamento, de incentivo financeiro aos profissionais aos trabalhadores da saúde que atuaram diretamente na campanha estadual de vacinação de carnaval MS “VACINA MAIS PLUS”, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e o da economicidade;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias deve se dar em situações atípicas ou excepcionais;

CONSIDERANDO os normativos Federal e Estadual, que estabeleceram critérios de repasse financeiro à título de incentivo aos Municípios;

CONSIDERANDO que o pagamento do referido financeiro é o de fortalecer as ações de imunização da população abrangida, como também de nas campanhas de vacinação em todas as fases da vida; e

CONSIDERANDO o crédito verificado na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde à título do incentivo financeiro;

DECRETA: